



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os arts. 41 e 44 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Títulos hoje isentos de imposto de renda sobre seus rendimentos, como LCI, LCA e debêntures incentivadas, voltadas ao setor de infraestrutura, além dos FIIs e Fiagros, estão sendo tributados à alíquota de 5% pela MP.

Estamos falando de áreas como habitação, infraestrutura e agro, cujas empresas pagarão mais caro pra captar recursos caso sejam aprovados esses dispositivos. Isso significaria alimentos e habitação mais caros, além de menos investimentos em áreas cruciais para o crescimento econômico e o emprego no País. Daí a necessidade de suprimirmos os artigos 41 e 44, de modo a assegurarmos a isenção como temos hoje.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)**

